



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 056/2024**

Nome da Empresa: RAÇÕES DIAMANTINA DIAMANTINA RAÇÃO ANIMAL LTDA. - ME	CPF/CNPJ: 28.229.147/0001-77	Processo nº LU/056/2024
Endereço: Rodovia BA 142, km 10, Zona Rural – Fazenda Miragem – Wagner - Bahia.		
Data da Emissão: 25/07/2024	Validade: 25/07/2026	

A **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE WAGNER, BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 302/2023, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 77/2023, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LU/056/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Renovação da **LICENÇA UNIFICADA – LU/025/2021** pelo prazo de 2 (dois) anos, à **DIAMANTINA RAÇÃO ANIMAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.229.147/0001-77, estabelecida à Rodovia BA 142, km 10, Zona Rural, Fazenda Miragem município de Wagner, Estado da Bahia, para operar o empreendimento **“DIAMANTINA RAÇÃO ANIMAL”**, atividade com enquadramento no **Código do Município C1.9.1 – Fabricação de Ração Animal**, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

II. Continuar mantendo nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, o Programa de Educação Ambiental – **EA**;

III. Continuar mantendo os equipamentos dos setores de Formulação, Dosagem, Moagem e Embalagem, em perfeitas condições de uso, como forma de evitar acidentes envolvendo trabalhadores, bem como de evitar qualquer tipo de contaminação da natureza;

IV. Informar imediatamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, quando da ocorrência de qualquer tipo de ocorrências ou de acidentes relacionados ao empreendimento;

V. Apresentar a fonte de abastecimento hídrico para a operação da atividade, devidamente regularizada em conformidade com a legislação vigente. **Prazo 60 (sessenta) dias**;

VI. Apresentar projeto de fossa séptica construída em conformidade com a **NBR nº 7.229** da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**. **Prazo 60 (sessenta) dias**;

VII. Criar mecanismos para o aproveitamento das águas pluviais oriundas da cobertura das instalações do empreendimento;

VIII. Continuar cumprindo as determinações contidas e manter atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7**, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**;

IX. Acondicionar de forma ambientalmente adequada, todos os resíduos gerados durante a operação do empreendimento, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com outros dispositivos legais;

X. Continuar operando adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner;

XI. Separar adequadamente todos os resíduos possíveis de qualquer tipo de reciclagem e endereçá-los para os setores capazes de promover a utilização deles como matéria prima para a fabricação de outros produtos;

XII. Em caso da geração de qualquer tipo de resíduos perigosos, descritos como Classe I pela **NBR 1004**, os mesmos deverão ser encaminhados para a destinação final adequada, através de empresas especializadas devidamente autorizadas para operar essa atividade;

XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**;

XIV. Requerer previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados;

XV. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner.


Art. 3º - A Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Coordenação de Meio Ambiente de Wagner e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da

Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Wagner, Bahia, 25 de julho de 2024.


Élder Silva Bastos
Prefeito Municipal


Carla Célia Hora
Coordenadora Municipal de Meio Ambiente